

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Edna Resende Camisão Aquino		UF: RJ
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), que indeferiu pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Americana, na cidade de Asunción, no Paraguai.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO N°: 23000.013048/2019-00		
PARECER CNE/CES N°: 1021/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2019

I – RELATÓRIO

Na longuíssima petição relacionada as ações da Instituição de Educação Superior (IES), a interessada aponta, a seu juízo, as datas amplas e abusivas que a referida Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) demorou para lhe informar, finalmente, que não iria reconhecer o diploma de Mestrado pleiteado, após o período percorrido de maio de 2015 até final de 2018.

Apontando vários caminhos recorrentes, como ausência de identificação nos protocolos internos e não observância da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, a interessada recorreu ao Conselho Nacional de Educação (CNE) quando da negação de seu pleito.

Considerações do Relator

Considerando que a Resolução CNE/CES nº 3/2016 está em vigência, mesmo aguardando a homologação ministerial de uma nova revisão realizada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), consideramos cabível, pelo conjunto de argumentos da interessada, que a UERJ possa reanalisar o pleito à luz da Resolução 3/2016. Indicamos também que essa consideração seja enviada ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro para que possa, ao julgar cabível, inclusive, reforçar a indicação deste CNE.

Lembramos, também, que a Resolução CNE/CES nº 03/2016 permite à interessada, se for de seu interesse, recorrer a novo pleito de reconhecimento do título em outra Universidade, a partir da consulta ao Portal Carolina Bori do Ministério da Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o constante no presente parecer, recomendo, à Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, solicitado por Edna Resende Camisão Aquino, no prazo de 60 dias, adequadamente referenciada em legislação pertinente, em especial, a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 e a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, devendo a

Comissão, caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar em seu parecer, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento.

Recomendo à interessada, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente